



RESOLUÇÃO Nº 007/2019/CDP

Florianópolis, 17 de junho de 2019.

Altera a Resolução 04/2017, de 19 de abril de 2017.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a deliberação do CDP na reunião ordinária de vinte e oito de maio de 2019,

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 04/2017, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10 (...) IX - no caso de cursos de pós-doutorado:

d) ~~documento que comprove a recomendação do curso de Doutorado pela CAPES, disponível no respectivo site.~~ **Revogado;**

(...)

Art. 28-A Dentro do prazo de afastamento concedido, o servidor poderá permanecer afastado após a defesa da dissertação ou tese no máximo por 30 dias.

§ 1º Sendo o término do afastamento posterior a este prazo, o servidor deverá solicitar antecipação de término.

§ 2º Não havendo o retorno no prazo estabelecido, o servidor deverá ressarcir o IFSC, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei nº 8.112/90, do gasto referente ao período que exceder o prazo do caput.

Art. 29 Finalizado o período total do afastamento o servidor deverá:

(...)

II - apresentar, no prazo máximo de ~~90~~ **180** dias após seu retorno às atividades, **ata de defesa** e o diploma (mestrado ou doutorado) ou certificado (pós-doutorado) do curso para qual o afastamento foi concedido, original e digitalizado frente e verso em arquivo único, à CGP de seu câmpus, que irá inseri-lo processo vigente de afastamento para pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Publique-se e

Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA

Presidente do CDP em exercício